

**FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (LISBOA)****Edital n.º 876/2020**

*Sumário:* Regulamento e Tabela de Taxas.

**Regulamento e Tabela de Taxas**

Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior, sob proposta da Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia, na sua Sessão de Assembleia de 30 de Dezembro de 2019, que a seguir se transcreve:

## Preâmbulo

De acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, mostra-se necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos Arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Lisboa por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias.

De notar que com a atribuição das novas competências à Junta de Freguesia, resultantes da aplicação da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, torna-se necessário proceder a uma adaptação deste Regulamento de Taxas na altura em que as mesmas se tornarem efetivas.

Em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Santa Maria Maior.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto e Princípios Subjacentes**

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem

como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

3 — O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total por decisão do Executivo da Junta, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros ou funcionários da Junta e Associações/Colectividades que tenham parceria estratégica com a Junta de Freguesia.

4 — O Município de Lisboa encontra-se isento de todas as taxas de que seja sujeito ativo a Freguesia de Santa Maria Maior, na condição de a Freguesia de Santa Maria Maior estar isenta de todas as taxas de que aquela seja sujeito ativo, e pelo período de tempo e nas mesmas condições concedidas por aquele a esta.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + (ct/N)$$



tme: tempo médio de execução;  
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);  
N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $(\frac{1}{2}/\text{hora} \times \text{vh}) + (\text{ct}/\text{N})$  para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de  $(\frac{1}{4}/\text{hora} \times \text{vh}) + (\text{ct}/\text{N})$  para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Registos e Notariados.

5 — Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,20 por cada página fotocopiada.

6 — Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 100 %.

7 — Os valores constantes dos n.º 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 — Para cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços, este será gratuito.

#### Artigo 6.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A: 75 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças das Categorias B: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 175 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria G: 225 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Categoria I: 50 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

##### Outros serviços à população

1 — As taxas de cedência de instalações, constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCI} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TCI: taxa de cedência de instalações

Tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

vh: valor hora do funcionário afeto ao serviço;



ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)

Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

a) um agravamento de 50 % para serviço prestado fora das horas normais de expediente;

b) um agravamento de 100 % para serviço prestado aos sábados domingos e feriados;

Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por Escolas, Coletividades, Associações e Instituições sem fins lucrativos sediadas na área da freguesia.

2 — Sempre que da cedência e utilização das viaturas da Junta resulte benefício para a população e desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos, estabelece condições de utilização em regulamento próprio para o efeito.

3 — Os serviços de apoio social e higiene à população nos balneários, lavadouros, lavandarias e sanitários da Freguesia, praticam as taxas constantes do anexo IV.

4 — A atribuição de espaços de venda em feiras na Freguesia, pratica as taxas constantes do anexo V.

5 — A comparticipação nos serviços de limpeza, a cobrar aos promotores de eventos realizados na área da Freguesia, pratica as taxas constantes do anexo VI.

6 — A comparticipação nos serviços de apoio social de enfermagem e clínica médica, pratica as taxas constantes do anexo VII.

7 — A comparticipação no serviço de Remoção, Transporte e Armazenamento de trotinetas, bicicletas, *segways* e outros equipamentos que ocupem ilegalmente o espaço público da freguesia, pratica as taxas constantes do anexo VIII.

#### Artigo 8.º

##### Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

#### Artigo 9.º

##### Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

##### Artigo 11.º

###### Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

##### Artigo 12.º

###### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) O Regime Jurídico Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

##### Artigo 13.º

###### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

##### Serviços administrativos

(2.ª posição do 7.º nível — 5,13 €/hora)

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado . . . . .	5,00 €
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente . . . . .	2,50 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 8 horas) . . . . .	+ 300 %
Certificação de fotocópias e públicas-formas — até 4 páginas . . . . .	20,00 €
Certificação de fotocópias e públicas-formas — por cada página a mais . . . . .	1,00 €
Fotocópias simples — por cada página . . . . .	0,20 €
Formulário de requerimento em uso nos Serviços. . . . .	Grátis



## ANEXO II

## Canídeos e gatídeos

(taxa N de profilaxia médica — 4,40€)

## Registo e licenças de canídeos e gatídeos

Registo .....	2,20 €
Licenças:	
Categoria A — cães de companhia .....	3,30 €
Categoria B — cães c/ fins económicos .....	6,60 €
Categoria E — cães de caça .....	7,70 €
Categoria G — cães potencialmente perigosos .....	11,00 €
Categoria H — cães perigosos .....	13,20 €
Categoria I — Gato .....	2,20 €

## ANEXO III

## Taxa de cedência de instalações (por hora)

Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos da Freguesia .....	Isento
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais:	
Durante o horário de expediente .....	7,50 €
Pós laboral, durante a semana .....	12,50 €
Sábados, Domingos e Feriados .....	20,00 €

## ANEXO IV

## Taxas de serviços de apoio social e higiene à população, nos balneários, lavadouros e lavandarias

Lavagem de roupa com secagem, por máquina de 6 Kgs com detergente da Junta .....	2,50 €
Lavagem de roupa com secagem, por máquina de 12 Kgs com detergente da Junta .....	5,00 €
Somente secagem de roupa, por máquina de 8 Kgs .....	2,50 €
Lavadouro .....	Gratuito
Banho, por pessoa .....	1,00 €
Sanitários do Largo do Carmo (Chiado) .....	Gratuito
Sanitários do Largo da Rosa (Mouraria) .....	Gratuito
Sanitários da Rua da Regueira n.º 13 (Alfama) .....	Gratuito
Sanitários da Rua da Regueira/Largo do Peneireiro (Alfama) .....	Gratuito
Sanitários do Beco da Corvinha n.º 24 (Alfama) .....	Gratuito
Sanitários da Rua Norberto Araújo — Arco (Alfama) .....	0,50 €
Sanitários do Largo da Sé .....	0,50 €
Sanitários da Ribeira das Naus .....	0,50 €

## ANEXO V

## Taxas para atribuição de espaços de venda em feiras na freguesia

Tipo de Feiras	Preço M2	Espaços	Taxa diária
Interesse Cultural (Feira dos Alfarrabistas, etc.) .....	€ 2,00	6 M2 (4,00 x 1,50)	12,00€
Urbanas (Feira de Alfama e do Castelo, etc.) .....	€ 2,50	4 M2 (2,00 x 2,00)	10,00€
Temáticas (Artesanato P. Comercio e Lg. Carmo, etc.) .....	€ 2,50	6 M2 (3,00 x 2,00)	15,00€



## ANEXO VI

**Taxas de comparticipação de serviços de limpeza, a cobrar aos promotores de eventos realizados na área da freguesia**

Eventos	Taxa diária
Com a participação de mais de mil pessoas .....	750€
Com a participação de mais de duas mil pessoas .....	1.500€

## ANEXO VII

**Taxas de serviços de apoio social de enfermagem e clínica geral**

Serviços	Taxa diária
Injeção (IM IV S/C ID) .....	1,00 €
Teste de Glicemia — BM .....	1,00 €
Tensão arterial .....	Gratuito
Colesterol .....	1,00 €
Penso e tratamento pequeno .....	1,00 €
Penso e tratamento médio .....	2,00 €
Penso e tratamento grande .....	2,50 €
Idas ao domicílio .....	Acresce 2,00 €
Consultas médicas .....	2,50 €

## ANEXO VIII

**Taxas de serviço de remoção, transporte e armazenamento de trotinetas, bicicletas, segways e outros equipamentos que ocupem ilegalmente o espaço público da freguesia**

Taxa de Remoção, Transporte e Armazenagem até 30 dias — € 31,90/unidade

Taxa de Armazenagem após os 30 dias iniciais — € 0,57/dia

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, no sítio da Freguesia em [www.jf-santamariamaior.pt](http://www.jf-santamariamaior.pt) e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Miguel Coelho*.

313441929